



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

Decreto n° 009/2017, de 09 de novembro de 2017.

DECRETO TRATA DA REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ASSESSORES JURÍDICOS E TODOS OS CARGOS COMISSIONADOS.

O Prefeito Municipal de Trindade-PE, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de implementar medidas para enfrentar a desaceleração da economia nacional e os consequentes atrasos e diminuição das receitas e repasses do Município;

Considerando ainda a necessidade de reduzir os custos da Administração Pública Municipal com medidas urgentes e eficazes;

Considerando a redução dos repasses e transferências das receitas intragovernamentais pelos outros entes da federação;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira e a arrecadação das receitas no corrente ano;

Considerando ser imperioso o estabelecimento de medidas de redução das despesas, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reduzido temporariamente o subsídio do prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, assessores jurídicos e demais ocupantes de cargos comissionados em 20% (vinte por cento).

§ 1º - A redução do subsídio do Prefeito Municipal não produzirá efeitos em relação ao "teto remuneratório";

ECM
Aldemir Soares Costa
Prefeito
Município de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

§2º - A secretaria de administração em conjunto com a assessoria jurídica deverá, caso necessário, editar normas disciplinando os procedimentos administrativos internos para o bom e fiel cumprimento do presente decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes medidas até a revogação do presente decreto:

I - proibição de concessão e gozo de férias a todos os servidores que tiverem uma ou mais férias regulamentares vencidas;

II - redução nas despesas com energia elétrica;

III - redução nas despesas com material de expediente;

IV - proibição das autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras, congressos e assemelhados, exceto participações já autorizadas ou decorrentes de obrigação legal;

V - proibição de concessão de novas gratificações;

VI - Proibição de realização de horas extras, ressalvados os casos de extrema necessidade e devidamente justificadas pelo gestor da pasta, permitindo-se, nesse caso, a prestação de horas extras em no máximo 50% (cinquenta por cento) em relação à média apurada nos últimos 4 (quatro) meses, priorizando-se a compensação por folgas.

Art. 3º Ficam suspensas até qualquer outra determinação em contrário:

I - indenização e conversão em espécie do direito a férias prêmio;

II - novas contratações de pessoal, à exceção daqueles inerentes às áreas da saúde, da educação desde que devidamente motivadas pelo Secretário da área, com indicação da disponibilidade orçamentária e financeira.

III - atos de designações e substituições de servidores para ocupação temporária de cargos efetivos ou em comissão, salvo quando o afastamento do titular do cargo torna imperiosa sua ocupação e autorização expressa.

IV - cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos Federais, Estaduais e Municipais, ressalvados casos de renovação ou substituição, se imprescindível e motivado o ato.

FEUK
Armando Estevão Soares Costa
Prefeito
Município de Trindade



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

V - novas nomeações de servidores efetivos, contratações temporárias, convocações para regime especial e contratações de estagiários, ressalvados as situações de necessidade excepcional e devidamente justificada.

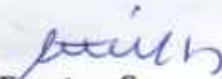
Art. 4º Fica determinada que não deverão ser deferidas qualquer reajuste contratual de todos os fornecedores do município, com a finalidade de contenção e diminuição das despesas públicas de cada órgão do Poder Executivo Municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta;

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município deverá elaborar, mensalmente, os relatórios contendo os dados resultantes da execução das medidas determinadas neste Decreto, de forma a viabilizar a competente análise pelos demais gestores.

Art. 6º Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Secretaria de Administração;

Art. 7 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade


Antônio Everton Soares Costa

Prefeito Municipal